

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015

Para: Gerência de Eficiência Energética – IR/EE
Comissão Julgadora da Chamada Pública CEMIG 001/2015

Assunto: Esclarecimentos sobre a Chamada Pública

Prezados senhores,

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos referente à Chamada Pública 2015,
Cemig D.

Aguardamos seu pronunciamento, conforme previsto no edital da Chamada Pública.

Atenciosamente,



Eduardo Nogueira

Instituto Bioterra

1 - Conforme estabelecido no item 2.2 do Módulo 2 do PROPEE, *Audiência Pública*, a concessionária deverá realizar anualmente audiência pública sobre o Programa de Eficiência Energética com o objetivo de dar transparência e publicidade, colher subsídios e informações dos interessados, identificar aspectos relevantes à matéria objeto da audiência, propiciar o encaminhamento de pleitos, sugestões e opiniões, apresentar previsão da chamada pública, tipologia, valor e período. Perguntamos: quando e onde foi realizada a audiência pública referente à presente Chamada Pública?

2 - No item 4.4 da seção 3 do Módulo 3 do PROPEE estão explicitadas as classes de consumo elegíveis para apresentação de projeto de eficiência energética como sendo: rural (todas as classes), industrial, comercial e serviços (e outras atividades), residencial (excluídas as beneficiadas com a TSEE), serviço público, poder público (federal, estadual e municipal) e iluminação pública. Por que, na presente Chamada Pública, no item 4, *Tipologias elegíveis de projetos*, a classe de consumo residencial está apresentada com a restrição "condomínios", não prevista no PROPEE?

3 - No item 7.2.c.3 da Chamada Pública, Parâmetros definidos para materiais e equipamentos, a vida útil máxima admitida para equipamentos com tecnologia LED será de 50.000 horas. Por outro lado, no item 3.9.1.1 da seção 7.1 do módulo 7 do PROPEE, *Custos Anualizados*, está definido que "A vida útil deverá ser definida com base nos dados fornecidos pelo fabricante do equipamento ou estudo que apure de forma confiável este tempo de vida, a ser realizado por iniciativa da ANEEL. Caso sejam utilizados os dados do fabricante, a ANEEL poderá solicitar à Empresa catálogo técnico que os comprove". Perguntamos: quais parâmetros foram utilizados na presente Chamada Pública para definir a vida útil máxima admitida para equipamentos com tecnologia LED?

4 - No item 7.3.a da presente Chamada Pública, *Requisitos sobre custos e orçamentos*, está definido que "a proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar o orçamento de menor valor". Por outro lado, está definido no item 7.17 que "o principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona", sendo que o item 10.1, *Critérios para pontuação e*

classificação das propostas, informa que a RCB representa 40% de toda a pontuação que um projeto poderá receber. Porém, nem sempre o orçamento com o menor valor é o orçamento que resulta na menor RCB, que é afetada também pela potência e pela vida útil do equipamento. Considerando o exposto, perguntamos: não é uma contradição e um equívoco do edital pressupor que o orçamento de menor valor é o mais vantajoso para o cálculo da RCB? Se menor preço não garante menor RCB, a Cemig-D não deveria escolher apenas um dos dois critérios para avaliar/validar os projetos?

5 - Na seção 3.2, *Chamada Pública de Projetos*, item 2.1 do módulo 3 do PROPEE está definido que "*a Chamada Pública de Projetos poderá ser realizada por uma única distribuidora ou por grupo de distribuidoras para apresentação de projetos de eficiência energética por ESCOs, consumidores, fabricantes, comerciantes ou outros*". Porém, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado na presente Chamada Pública não contempla essa possibilidade, pois considera a Cemig e a beneficiária como as instituições envolvidas, impossibilitando a participação direta das ESCOs no processo. Perguntamos: qual o critério da Cemig para impedir a participação das ESCOs?

6 - Nos itens 7.3.b, c, d, e e g da presente Chamada Pública, está definido que deverão ser apresentados três orçamentos para os diversos serviços que serão executados no projeto de eficiência energética. Considerando que as ESCOs deveriam poder participar, conforme definição do PROPEE, e que essas instituições realizam esses serviços internamente, sem necessidade de contratação de terceiros, como a Cemig irá resolver esta contradição?

7 - Está definido no item 5 da presente Chamada Pública, Cronograma, que o prazo limite para entrega do pré-diagnóstico é 14/08, sendo que a abertura da Chamada Pública ocorreu no dia 17/06. Perguntamos: a Cemig entende que esse prazo é suficiente para as empresas do serviço público de saneamento básico e para as prefeituras, que necessitarão contratar serviços de terceiros para preparação dos projetos por meio de licitação pública, apresentarem projetos? Seria possível superar essa dificuldade caso as ESCOs participem da presente Chamada Pública, apresentando projetos de eficiência

energética nas instalações dos consumidores, conforme previsto na seção 3.2, item 2.1 do módulo 3 do PROPEE?

8 - No item 7.4.a da presente Chamada Pública está definida uma restrição para o gasto com mão de obra de terceiros. Considerando que o PROPEE não estabelece estes limites, e que essa restrição pode dificultar a elaboração de projetos inovadores, perguntamos: Qual o critério da concessionária para estabelecer o limite de 30% com mão de obra?

9 - No item 3.7.1.4, página 9, do módulo 7 do PROPEE, estão definidas as regras para o cálculo dos custos evitados para a baixa tensão. Na tabela 11 da nota técnica 092/2013 da ANEEL são fornecidos os valores de fator de carga médio para a Cemig-D. Utilizando os valores de tarifa branca de aplicação (TUSD + TE) fornecidos na tabela 2 da Resolução Homologatória nº 1872 de abril de 2015, foram calculados os seguintes valores de custo evitado de energia e de demanda para os níveis de tensão B1, B2, B3 e B4: residencial, CEE= R\$ 553,68/MWh; CED= R\$ 851,33/kW; rural, CEE = R\$ 367,01/MWh; CED= R\$ 656,76/kW; e Iluminação Pública ou Demais Classes, CEE=R\$ 567,22/MWh; CED= R\$ 871,54/kW. Esses valores diferem significativamente dos valores apresentados no item 7.16 da Chamada Pública. Perguntamos: como a Cemig-D calculou os valores publicados na presente Chamada Pública?

10 – Tanto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA quanto no CONTRATO DE DESEMPENHO da presente Chamada Pública, está estabelecido que os repasses da Cemig-D serão efetuados após a instalação dos equipamentos e a comprovação do descarte dos materiais substituídos. Além disso, está definido que os repasses se darão em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais. Essa forma de repasse é restritiva e excludente para o Poder Público, o Serviço Público de menor porte, as pequenas e médias empresas, que não possuem recurso financeiro para arcarem com os gastos antecipados do projeto. Essa restrição contraria o principal objetivo da Chamada Pública estabelecido no item 1.1, seção 3.2 do módulo 3 do PROPEE. Em outros projetos financiados com recursos da ANEEL, tais como os de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento),

a antecipação dos repasses é adotada por todas as concessionárias. Por que a mesma regra não está aplicada à presente Chamada Pública?

11 - No item 4.1, seção 3, do módulo 3 do PROPEE, está estabelecido que "*a distribuidora deverá aplicar pelo menos 50% do investimento obrigatório não comprometido com outras obrigações legais¹ em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica*". Conforme item 4 da Chamada Pública, Tipologias Elegíveis de Projeto, foram disponibilizados R\$ 10 milhões para os grupos 1 e 2. Perguntamos: quais parâmetros foram utilizados na presente Chamada Pública para disponibilização desses recursos?



Comitê de Eficiência Energética

Entrada 30 / 06 / 15

IR/EE nº 24

Manuella Soares

Instituto Bioterra
Av Uruguai, 537, sala 04 – Bairro Sion
CEP 30310.300 – Belo Horizonte – MG

INSTITUTO
Bioterra